

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**PORTARIA Nº 654/2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 11.531/97, alterado pelo Decreto nº 11.659/97, devendo ser observado o art. 257 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital nº 180957/2022,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Superintendência do Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, o empregado da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador - COGEL, Feliciano José Plácido Reis, matrícula 3022884.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 12 de dezembro de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022**

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

| PROCESSO DIGITAL | ORGÃO | SERVIDOR |
|------------------|-------|-----------------------------|
| 56450/2022 | SMED | DILNAI PEREIRA SANTOS |
| 14946/2022 | SMS | ADELAIDE QUEIROZ NASCIMENTO |

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

| PROCESSO DIGITAL | ORGÃO | SERVIDOR |
|------------------|-------|---------------------------------|
| 50303/2022 | SMED | MARIA DE FATIMA LIMA DE FREITAS |

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 19 de dezembro de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Conselho Municipal de Previdência Do Servidor - COMPRES**RESOLUÇÃO Nº 008/2022**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 067/2017, vem tornar público o resumo do julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento de benefícios previdenciários, ocorrido na reunião ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2022:

Processo nº 254/2019 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição requerida por Manuel Rodeiro Carballo. **Relator** - Daniel Ribeiro Silva. O Conselho Municipal de Previdência do Servidor decidiu conhecer do recurso. No mérito, por maioria dos membros, deliberou pela reforma da decisão administrativa que indeferiu o benefício, para conceder a aposentadoria a Manuel Rodeiro Carballo, vencidos os Conselheiros Daniel Ribeiro, Thiago Dantas e Gustavo Mórís. Ausente a Conselheira Giovanna Guiotti Testa Victer.

Processo nº 4241/2020 - Habilitação à Pensão instituída pelo ex-segurado Nelson Jorge Araújo de Jesus, requerida por Marta Alice Gomes Araújo de Jesus. **Relator** - Daniel Ribeiro Silva. O Conselho Municipal de Previdência do Servidor decidiu conhecer do recurso. No mérito, por maioria dos membros, deliberou pela reforma da decisão administrativa que indeferiu o benefício, para conceder a pensão por morte a Marta Alice Gomes Araújo de Jesus, vencidos os Conselheiros Daniel Ribeiro e Gustavo Mórís. Ausente a Conselheira Giovanna Guiotti Testa Victer.

Processo nº 2021.07.13106P - Habilitação à Pensão instituída pelo ex-segurado Jose Augusto Saraiva Peixoto, requerida por Ednei Cosme Bispo de Santana. **Relator** - Daniel Ribeiro Silva. O Conselho Municipal de Previdência do Servidor decidiu conhecer do recurso. No mérito, por maioria dos membros, deliberou pela reforma da decisão administrativa que indeferiu o benefício, para conceder a pensão por morte a Ednei Cosme Bispo de Santana, vencidos os Conselheiros Daniel Ribeiro e Gustavo Mórís. Ausente a Conselheira Giovanna Guiotti Testa Victer.

Processo nº 2021.07.13249P - Habilitação à Pensão instituída pelo ex-segurado Ronaldo Melo Martins da Costa, requerida por Camila Martins da Costa. **Relator** - Daniel Ribeiro Silva. **Recurso não conhecido** em razão da intempestividade, mantendo-se, por unanimidade de votos, a decisão administrativa que indeferiu o benefício de pensão por morte. Ausente a Conselheira Giovanna Guiotti

Testa Victer.

Processo nº 2021.07.13024P - Habilitação à Pensão instituída pelo ex-segurado Aldon Oliveira do Carmo, requerida por Adail Borges Conceição. **Relator** - Daniel Ribeiro Silva. O Conselho Municipal de Previdência do Servidor decidiu conhecer do recurso. No mérito, por maioria dos membros, deliberou pela reforma da decisão administrativa que indeferiu o benefício, para conceder a pensão por morte a Adail Borges Conceição, vencidos os Conselheiros Daniel Ribeiro e Gustavo Mórís. Ausente a Conselheira Giovanna Guiotti Testa Victer.

Processo nº 2021.07.12777P - Habilitação à Pensão instituída pelo ex-segurado Neo Souza Santos, requerida por Valdelice dos Santos. **Relator** - Daniel Ribeiro Silva. **Recurso não conhecido** em razão da intempestividade, mantendo-se, por unanimidade de votos, a decisão administrativa que indeferiu o benefício de pensão por morte. Ausente a Conselheira Giovanna Guiotti Testa Victer.

Em, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS

Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

DANIEL RIBEIRO SILVA

Vice Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

FLAVIA RIBEIRO ALVES DE SOUZA

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

ANTONIO CARLOS DE FARIA

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

ERON LEAL DIAS SEGUNDO

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

HUMBERTO COSTA

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

RESOLUÇÃO Nº 009/2022

O Conselho Municipal de Previdência do Servidor, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 067/2017, e com base no artigo 1º e 4º, de seu Regimento Interno RESOLVE expedir a presente diretriz:

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do COMPRES, se encontra a expedição de resoluções relativas à política previdenciária do Município e a solução de dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao RPPS;

CONSIDERANDO que o COMPRES tem como finalidade estabelecer normas e diretrizes para a execução da política previdenciária do Município;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da vinculação ao RPPS dos servidores públicos admitidos antes da Constituição Federal de 1988 sem a prévia aprovação em concurso público consiste em matéria com potencial efeito multiplicador e sistêmico que justifica o estabelecimento, pelo COMPRES, de diretrizes a serem observadas em casos semelhantes, em face da relevância do assunto;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de uniformização da jurisprudência administrativa e o tratamento isonômico de casos semelhantes;

CONSIDERANDO a deliberação do COMPRES no julgamento do Recurso Administrativo interposto no Processo Administrativo SMED nº 3129/2019;

CONSIDERANDO que o indeferimento de processos administrativos com situações fáticas e jurídicas, tendem à incidência de idêntico julgamento pelo Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES, enquanto mantida a mesma composição, de modo a evitar sobrecarga de recursos, e com finalidade de garantir o princípio da eficiência e o menor tempo de duração do processo administrativo;

O Conselho Municipal da Previdência do Servidor - COMPRES, com base no art. 20 do seu Regimento Interno, resolve expedir a seguinte resolução:

Art. 1º - Nos processos administrativos com as mesmas premissas fáticas e jurídicas observadas no Processo Administrativo SMED nº 3129/2019, fica reconhecido o direito à aposentação pelo Regime Próprio de Previdência Social-RPPS dos servidores públicos admitidos antes da Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, devendo a Secretaria Municipal de Gestão-SEMGE adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento desta resolução.

Art. 2º - Nos casos de servidores que ingressaram antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 na Administração Pública Municipal sem concurso público, conforme resolução expedida por este Conselho, a fixação da renda mensal na inatividade será promovida pela Diretoria de Previdência, com base no parecer da Procuradoria do Município de Salvador, sem incidência do Tema de Repercussão Geral nº 1157 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único - No ato de aposentação dos servidores públicos abarcados pelo caput deste artigo, constará a informação referente à observância desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 19 de dezembro de 2022.

THIAGO MARTINS DANTAS

Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

FLAVIA RIBEIRO ALVES DE SOUZA

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

ANTONIO CARLOS DE FARIA

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

ERON LEAL DIAS SEGUNDO

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

HUMBERTO COSTA

Membro do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 637/2022

Constituir Comissão Especial para realizar o inventário dos materiais estocados no Consórcio Salvador Logística - CSL, pertencentes à Secretaria Municipal da Educação - SMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 36.338 de 28 de novembro de 2022.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis em nível municipal, com o objetivo de dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

Considerando ainda o envio de informações eletrônicas ao Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com as regras de contabilização do novo Plano de Contas.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para realização do inventário dos materiais estocados, no Consórcio Salvador Logística - CSL, pertencentes à SMED, tendo como data base 01 de dezembro de 2022, e posteriormente, emissão de relatório conclusivo, contendo saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2022, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º À Comissão caberá, ainda:

- I. Requisitar e analisar documentos e relatórios;
- II. Notificar os responsáveis para prestar esclarecimentos;
- III. Elaborar relatórios com base nos pareceres técnicos e notas explicativas, contendo as devidas justificativas a respeito das inconsistências que porventura sejam encontradas;
- IV. Encaminhar relatório final do inventário para apreciação do gestor do órgão, para fins de autorização para adoção de medidas administrativas que visem à devida regularização;
- V. Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: Fica a Comissão autorizada a realizar quaisquer atividades não previstas neste artigo desde que compatíveis com a finalidade da presente Portaria, bem como, com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º A Comissão, de que trata o caput do art. 1º, será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

TITULARES:

- a) Jurimar Sá da Silva, matrícula nº 3091683, que a presidirá;
- b) Valdélia Siqueira Santos, matrícula nº 3054004;
- c) Manuela Cassia da Silveira Gomes, matrícula nº 3116093.

SUPLENTES:

- a) Tereza Cristina Santos do Espírito Santo, matrícula nº 3018360;
- b) Ismênia Leandro Lima, matrícula nº 3006181;
- c) Edneia Novais Fetal Calmon, matrícula nº 3022030.

Art. 4º A comissão, ora designada, tem o prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar de 01 de dezembro de 2022, para apresentação do Relatório Final de Inventário contendo a relação dos materiais, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2022, com os respectivos valores e quantidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de dezembro de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 638/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,